

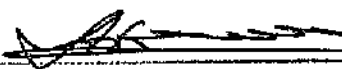


Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

PROJETO DE LEI N.º 3.734

Assunto: Institui a Semana de Combate ao Câncer.

lei decretada n.º 2718 de 27/10/83
LEI N.º 2630, DE 02/07/83
Arquive-se

Diretor Legislativo
12/05/83

Proc. N.º 015307
Clas. 503.1921



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOM 1º EXPEDIENTE
015307 26 ABR 83
CLASS. 503. 1921

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 26/04/83
Bragam
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 26/04/83
Bragam
Presidente

PROJETO DE LEI 3.734

Art. 1º É instituída a Semana de Combate ao Câncer, a realizar-se anualmente, de 23 a 30 de junho.

§ 1º A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social, em colaboração com a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jundiaí e instituições congêneres, organizará o programa do evento, de que constarão campanhas educativas, preventivas e de arrecadação de fundos para assistência aos cancerosos, seminários, conferências e atividades afins.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior será disciplinada em regulamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 26.04.83

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



PL 3.734, fls. 2

Justificativa

Contra o câncer, um dos mais terríveis flagelos humanos, trava-se luta incessante. Preveni-lo e combatê-lo tem sido tarefa ingente da ciência médica e de setores públicos e privados.

Em Jundiaí, desde 1965, data de sua fundação, a Rede Feminina de Combate ao Câncer desta cidade tem cumprido tarefa meritória nesse sentido, em completa sintonia com instituições congêneres de âmbito estadual e nacional.

A Semana de Combate ao Câncer, que ora se pretende oficialmente instituir, favorece, pois, a luta local contra a doença, através de um programa de amplas possibilidades, desde atividades de esclarecimento público a arrecadação de fundos necessários à consecução das finalidades da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jundiaí.- tudo através do órgão competente do Município, o qual ofereceria assim sua parcela de contribuição em tão árduo e nobre trabalho.

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

*

az



FLA. 4
PROC 15307

RÊDE FEMININA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA
DE COMBATE AO CÂNCER DE JUNDIAÍ

Ilmo. Sr.

Antonio Carlos Pereira Neto

M. D. Vereador da Camara Municipal de Jundiaí

Solicitamos de V. Sa. seja feita uma moção na Camara, afim de oficializar em Jundiaí, a "Semana do Cancer" que seria realizada do dia 23 a 30 de junho.

Durante este período, seriam proferidas palestras, diversas atividades, e para maior brilho da semana, uma conferencia pela ilustre dama paulista Carmem Annes Dias Prudente, presidente da Rede Feminina Nacional de Combate ao Cancer.

Atenciosamente

Norma Della Serra
Norma Lopes Della Serra.



RÊDE FEMININA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE COMBATE AO CÂNCER DE JUNDIAÍ

REC 15301

Rede Feminina de Combate ao Cancer de Jundiaí

A Rede Feminina de Combate ao Cancer de Jundiaí, é uma entidade filantrópica, fundada em Jundiaí, no ano de 1 965, por Adelaide Molina. Em 1 966, tomou posse como presidente a Prof. Norma Lopes Della Serra.

A Rede Feminina vem desde 1 965 até a presente data, / tratando dos doentes cancerosos, inclusive criancinhas de Jundiaí

Por ser uma moléstia de tratamento muito caro e certos remédios difíceis de encontrar, torna-se necessário que os mesmos sejam comprados em Campinas ou São Paulo, ocasionando, assim maiores gastos.

A Rede é mantida pelos sócios, que são em número mais ou menos de 2000. Esses sócios colaboram com a quantia que desejarem,

A Rede também recebe auxílio da Prefeitura local, uma vez por ano. E, também, donativos de indústrias, comércio em geral, da Feira da Amizade, enfim, de uma boa parte da Comunidade, graças a Deus.

A diretoria da Rede é composta pelas seguintes senhoras:

Presidente: Norma Lopes Della Serra

Presidente de honra: Dinorah Pessine Latorre (falecida em Dezembro de 82)



RÊDE FEMININA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE COMBATE AO CÂNCER DE JUNDIAÍ

Vice Presidente: Dorothy Robertoni.

1a. Tesoureira: Athenair Mazzali Zalaf.

2a. Tesoureira: Maria Aparecida Panizza.

1a. Secretária: Diva Saraiva

2a. Secretária: Margarida Lopes de Oliveira

Voluntárias: Marley Dias Coser

Sarah Ceccato

Hermínia Mazzola

Terezinha Negro

Ana Maria Figueiredo, e muitas outras.

A Rede, já recebeu por duas vezes o premio "Caranguejo de brilhantes", do Instituto Central, Hospital do Cancer de São Paulo, por ter sido Jundiaí, a 1a. cidade que teve a maior arrecadação em dinheiro.

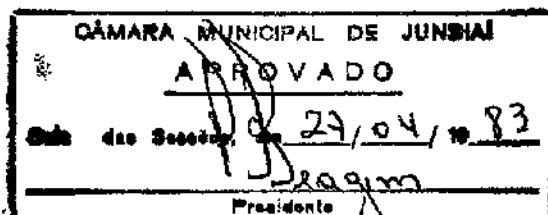
Em 1 982, a Rede Feminina de Combate ao Cancer da Fundação Antonio Prudente", concedeu o diploma de "Menção Honrosa" à Rede Feminina Regional de Combate ao Cancer de Jundiaí, pelos relevantes serviços prestados. Somente cinco cidades entre cento e noventa e quatro, conseguiram este diploma!

.....



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 153

Assunto: Urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 3.734, do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, que institui a Semana de Combate ao Câncer.



Sr. Presidente:

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA, para apreciação - do Projeto de Lei nº 3.734, de minha autoria, que institui a Semana de Combate ao Câncer.

Sala das Sessões, 26.04.1983.

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
13	23-6	BB			26-4-3

- PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO -

O SR. JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA - (Em nome da Comissão de Justiça e Redação) - Sr. Presidente e nobres sus. vereadores, o presente Projeto de Lei nº 3.734, é de autoria do nobre vereador Antonio Carlos Pereira Neto e que versa sobre a instituição da "Semana de Combate ao Câncer", a realizar-se anualmente de 23 a 30 de junho.

Acho a ideia louvável em instituir-se em nossa cidade a "Semana de Combate ao Câncer", por isso que emito parecer favorável, pedindo a v. exa, no entanto, consulte os demais membros desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o meu ponto de vista.

OoO

Manifestam-se favoráveis ao parecer, os sus. vereadores: Miguel Haddad, Aní. Castro Nunes Filho, Euclílio Carpi e Tarcísio Germano de Lemos.

OoO

POB)

O SR. PRESIDENTE - Está aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

*



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
13	23-8	BB			26-4-3

— PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS —

O SR. JOSÉ RIVELLI - (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais)

Sr. Presidente e nobres ams. vereadores, o presente Projeto de Lei nº 3.734, que versa sobre a instituição da "Semana de Combate ao Câncer" é de autoria do nobre vereador Antonio Carlos Pereira Neto.

Nos queremos aqui congratularmo com o nobre autor desta matéria porque sabemos do grande alcance social que esta medida poderá alcançar, eis que poderão haver muitas promoções nesta cidade.

E, portanto, louvável por todos os títulos esta iniciativa do nobre companheiro e, por isso que, exaramos o nosso parecer favorável quanto à tramitação deste projeto de Lei, esperando até que o mesmo seja aprovado por unanimidade, digo, unanimidade de votos por parte dos nossos companheiros de Casa. Parecer, portanto, favorável, sr. Presidente, pedindo ao mesmo tempo que v. exa consulte os demais membros deste órgão técnico a fim de saber se estão ou não conforme o nosso pensamento.

oOo

- Manifestam-se favoráveis ao parecer os ams. vereadores: - Ana Vicentina Tonelli - Carlos Alberto Lamont - Francisco José Carbonari e Jorge Nas-sif Haddad. -

oOo

POB)

suntos Gerais.

O SR. PRESIDENTE - Está aprovado o parecer da Comissão de As-

*



AUTÓGRAFO Nº 2 718

Proc. nº 15.307

Projeto de Lei nº 3 734

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - É instituída a Semana de Combate ao Câncer, a realizar-se anualmente, de 23 a 30 de junho.

§ 1º - A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem - Estar Social, em colaboração com a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jundiaí e instituições congêneres, organizará o programa do evento, de que constarão campanhas educativas, preventivas e de arrecadação de fundos para assistência aos cancerosos, seminários, conferências e atividades afins.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior será disciplinada em regulamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

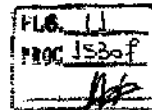
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de abril de mil novecentos e oitenta e três (27-04-1.983).


PEDRO OSVALDO REAGIM,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM. 04-83-12.
Proc. nº 15.307.

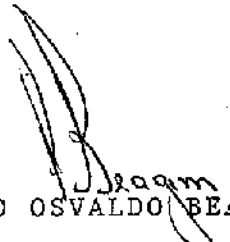
Em 27 de abril de 1.983.

Excelentíssimo Senhor
DR. ANDRÉ BENASSI,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa., em duas vias, o Autógrafo nº 2 718, do Projeto de Lei nº 3 734, devidamente aprovado por este Legislativo - na Sessão Ordinária realizada no dia 26 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

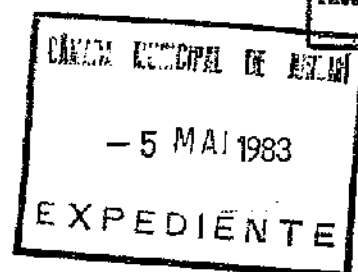
Atenciosamente,


PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP. L. nº 141/83



Jundiá, 02 de maio de 1983

Junta de.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PEDRO OSVALDO BEAGIM
Presidente - 08.05.83

Permitimo-nos encaminhar a -
V.Exa. o original do projeto de Lei nº 3734, bem como có-
pia da Lei nº 2630, promulgada nesta data, por este Exe-
cutivo.

Na oportunidade, reiteramos-
a V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mhs.-



LEI Nº 2630 DE 02. DE MAIO DE 1983

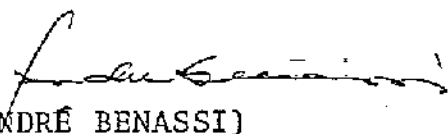
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária no dia 26 de abril de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituída a Semana de Combate ao Câncer, a realizar-se anualmente, de 23 a 30 de junho.

§ 1º - A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social, em colaboração com a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jundiaí e instituições congêneres, organizará o programa do evento, de que constarão campanhas educativas, preventivas e de arrecadação de fundos para assistência aos cancerosos, seminários, conferências e atividades afins.

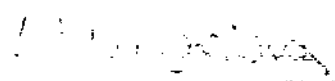
§ 2º - O disposto no parágrafo anterior será disciplinado em regulamento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias - do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mhs. -

IMPrensa OFICIAL DE 06 de maio de 1983.

**LEI No. 2630,
DE 02 DE MAIO DE 1983.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária no dia 26 de abril de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. — É instituída a Semana de Combate ao Câncer, a realizar-se anualmente, de 23 a 30 de junho.

§ 1º. — A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social, em colaboração com a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jundiaí e instituições congêneres, organizará o programa do evento, de que constarão campanhas educativas, preventivas e de arrecadação de fundos para assistência aos cancerosos, seminários, conferências e atividades afins.

§ 2º. — O disposto no parágrafo anterior será disciplinado em regulamento.

Artigo 2º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSE MOREIRA)

Secretário da SNU

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Feb. 14 - 13/4/83. AB

AUTUADO EM 26, 04, 83

Director Legislativo